

MUNICÍPIO DA PRAIA
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE AFORAMENTO

CERTIDÃO Nº 235 /2005

_____, Secretário Municipal da Câmara Municipal da
Praia _____

Contrato de aforamento, referente a um lote de terreno para construção urbana em **ACHADA
GRANDE TRÁS**.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta Cidade da Praia,
e no edifício dos Paços do Concelho, perante mim, _____, e
como tal, Notário Privativo da Câmara Municipal da Praia, nos termos da alínea b) do número um do artigo
segundo do Decreto Lei número cinco barra noventa e oito, de nove de Março, compareceram e estão
presentes como outorgantes. _____

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA PRAIA, representado pelo Presidente da Câmara do
mesmo Município, Sr. _____, nos termos da alínea a) do número um do
artigo nonagésimo oitavo da Lei número cento e trinta e quatro barra quatro romano barra noventa e
cinco, de três de Julho (134/TV/95, 03/07), adiante designado por "**PRIMEIRO OUTORGANTE**",
uma vez que o primeiro outorgante é o Município da Praia, na qualidade de proprietário do terreno.

SEGUNDO: O (a) Senhor(a) _____ adiante designado(a)
(os) "segundo (os) outorgante (s)". _____

**ARTIGO PRIMEIRO
OBJECTO DO CONTRATO**

1. O primeiro outorgante, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara da Praia, em
sua reunião de 17 de Julho de 1995, concede ao segundo outorgante, por aforamento com natureza
perpétua, um tracto de terreno com **240,00m²** no plano de urbanização de em **ACHADA GRANDE
TRÁS** Subzona (02), Quarteirão (10), Lote (017) e confrontando por todos os lados com terrenos
municipais _____

2. O tracto de terreno concedido, faz parte do prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa
Senhora da Graça, sob o número 972 e na Conservatória do Registo Predial sob o número 1.255 e (lote)
316vº de livro: LB 21, competente livro de que o primeiro outorgante é proprietário. _____

ARTIGO SEGUNDO
FINALIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DO TERRENO AFORADO

1. O terreno concedido por aforamento, nos termos do artigo anterior, destina-se à construção de habitação que se desenvolve em pisos conforme o projecto de arquitectura a aprovar pela Câmara Municipal, sem cujo acordo não poderá ser alterado nos aspectos essenciais, nem modificada a finalidade da sua utilização.

2. O lote de terreno deve ser implantada pela equipa da CMP, após a obtenção da licença de construção na Câmara Municipal não poderá ser alterada nem modificada a implantação do lote acima mencionado, em qualquer momento, sob pena de multa, embargo e demolição (Regulamento Geral da Construção e Habitação Urbana), Decreto Lei número cento e trinta mil, novecentos e oitenta e oito, de vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa, Código de posturas gerais da Câmara Municipal da Praia, número quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

ARTIGO TERCEIRO
FORO, FIXAÇÃO, TEMPO E LUGAR DE PAGAMENTO

1. O foro é de MIL QUATROCENTOS E QUARENTA ESCUDOS (1.440\$00) por ano, o que equivale a 6\$00 (seis escudos) por m².

2. O foro será pago de Janeiro a Março de cada ano, na Tesouraria Municipal, por meio da guia mod/13.

ARTIGO QUARTO
MORA DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Quando o foro não for pago no prazo fixado no presente contrato, o segundo outorgante disporá de dez dias para efectuar o seu pagamento, agravado de vinte por cento sobre o respectivo montante.

Decorrido o periodo de dilação, ficará o segundo outorgante obrigado pagar, no prazo de trinta dias, o triplo do foro em dívida.

ARTIGO QUINTO
DIREITO DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O primeiro outorgante tem direito a:

a) Alienar ou onerar o seu dominio directo.

b) Preferir na venda ou doação, em cumprimento do dominio útil, ficando graduado em primeiro lugar entre todos os preferentes. Salvo o disposto na Lei número vinte e quatro, barra oitenta e três, de doze de Janeiro.

c) A suceder no dominio útil na falta de herdeiros testamentários ou legítimos do segundo outorgante.

d) A receber o terço de resgate por alienação, no caso previsto no artigo sexto do numero três.

ARTIGO SEXTO
DIREITO E DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

- ===== 1. O segundo outorgante tem direito a: =====
- ===== a) Usar e fruir o terreno como coisa sua. =====
 - ===== b) Alienar ou onerar o seu domínio, por acto entre vivos ou morte. =====
 - ===== c) Preferir na venda ou doação, em cumprimento do domínio directo. =====
- ===== 2. São deveres do segundo outorgante, nomeadamente: =====
- ===== a) Apresentar na Câmara Municipal, no prazo de cento e vinte dias contados da data da concessão de terreno, o respectivo projecto completo para aprovação. =====
 - ===== b) Iniciar a construção do edifício dentro de cento e oitenta dias e contar da data da aprovação do projecto. =====
 - ===== c) Concluir a construção do edifício dentro de vinte e quatro meses contados dos mesmos. =====
- ===== 3. Salvo caso de força maior, devidamente comprovado, o incumprimento das obrigações, impostas pelo número antecedente, determina a devolução imediata do trato de terreno aforado, com as benfeitorias nele introduzidas ao Município não sendo devida indemnização. =====

ARTIGO SÉTIMO
DESPESAS JUDICIAIS

===== Todas as despesas Judiciais, incluindo honorários, que o primeiro outorgante haja a fazer em situação de incumprimento deste contrato por parte do segundo outorgante, correrão por conta deste. =====

ARTIGO OITAVO

===== O foro da Região de primeira classe da Praia, é competente para dirimir os eventuais conflitos emergentes deste contrato. =====

ARTIGO NONO
CASOS OMISSOS

===== Tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato, sê-lo-á pelas disposições do Código Civil à cnfiteuse, e demais legislação vigente que não forem contrariadas por aquele. =====

ARTIGO DÉCIMO

===== O segundo outorgante declara assumir o presente contrato de aforamento nas condições nele estipuladas que se obriga a cumprir pontual e integralmente. =====

===== Assim o disseram outorgaram e reciprocamente aceitaram do que dou fé. =====

===== Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultanea de todos, aos quais, expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance. =====

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
CONTRATO FORO

==== De tudo disseram tendo ficado cientes, em fê de que a presente escritura vai ser assinada pelos outorgantes e por mim :
Notário Privativo, que a subscrevi e assino. =====

==== Por ser verdade, e para constar, passou-se a presente certidão que assino sobre estampilhas fiscais e leva o selo branco em uso neste Município. =====

MUNICÍPIO DA PRAIA, ____ / ____ /2005.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O NOTÁRIO,

CUSTAS	
Acto	50,00
Artº 79º	100,00
Certidão	850,00
Impressos	40,00
TOTAL	1.040,00

SÃO: MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO ESCUDOS.

Contrato de aforamento nº ____/05 - Página 4 de 2